SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCEEC

Brasília - DF, 1º a 3 de dezembro de 2020

Aprovada em 9 de fevereiro de 2021

PRESENÇAS

Local: **Reunião presencial em Brasília-DF e por Videoconferência (San Marco Hotel – SHS)**

Data: **1º a 3 de dezembro de 2020**

Coordenador Nacional: **Eng. Civ. Francisco Rogério de Carvalho Souza (PE)**

Coordenador Nacional Adjunto: **Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo (AM)**

Assessor Técnico do Confea: **Eng. Civ. Frederico Madeira Ribeiro (Virtual)**

Assessor Técnico do Confea: **Geogr. Renato Lisboa de Oliveira**

Assessor Técnico do Crea-PE: **Eng. Civ. Carlos Artur Silva Vital (Virtual)**

RELAÇÃO DOS COORDENADORES PARTICIPANTES

Crea-AC Eng. Civ. **Giulliano Ribeiro da Silva**

Crea-AL Eng. Civ. **Digerson Vieira Rocha**

Crea-AM Eng. Civ. **Alisson Vicente de Araújo Leão**

Crea-BA Eng. Civ. **Rute Carvalhal Borges**

Crea-CE Eng. Civ. **Fernando Antônio Almeida de Oliveira (Virtual)**

Crea-DF Eng. Civ. **Carlos Eugênio de Faria Franco**

Crea-DF Eng. Civ. **Mara dos Santos Meurer**

Crea-ES Eng. Civ. e Amb. **Giuliano Silva Battisti**

Crea-GO Eng. Civ. **Edson Ponciano Trevenzol**

Crea-MA Eng. Civ. **Ranyelle Ricardo Santos**

Crea-MT Eng. Civ. **Marciane Prevedello Curvo**

Crea-MG Eng. Civ. **Eduardo Luiz Souza Ribeiro**

Crea-PA Eng. Civ. **Pedro Coelho da Mota Neto**

Crea-PB Eng. Civ. **Suenne da Silva Barros**

Crea-PR Eng. Civ. **Hélio Sabino Deitos**

Crea-PE Eng. Civ. **Francisco Rogério de Carvalho Souza**

Crea-PI Eng. Civ. **Paulo Afonso Brandão Alexandrino**

Crea-RJ Eng. Civ. **José Schipper (Virtual)**

Crea-RN Eng. Civ. **Lucildo Hildegardes Câmara (Virtual)**

Crea-RS Eng. Civ. **Elizabeth Trindade Moreira**

Crea-RO Eng. Civ. **Edson da Silva Duarte**

Crea-RR Eng. Civ. **Ívina Etelvina da Silva Sanches**

Crea-SP Eng. Civ. **Ivam Salomão Liboni**

Crea-SE Eng. Civ. **Gessé Romão da Silva Neto**

Crea-TO Eng. Civ. Shirlene da Silva Martins

RELAÇÃO DOS COORDENADORES ADJUNTOS, CONVIDADOS E PARTICIPANTES

Eng. Civ. **Gilson de Carvalho Queiroz Filho** (Conselheiro Federal - Confea)

Eng. Civ. **Ivo Silva de Oliveira Júnior** (Conselheiro Federal Suplente - Confea)

Eng. Eletric. **Modesto Ferreira dos Santos Filho** (Conselheiro Federal - Confea)

Eng. Agr. **Luiz Antônio Corrêa Lucchese** (Conselheiro Federal - Confea)

Eng. Civ. **Edilson Luiz de Silva Mota** (Adjunto MG)

Eng. Civ. **João Luis de Oliveira Collares Machado** (Adjunto RS) (Virtual)

Eng. Civ. **Francisco José Teixeira Coelho Ladaga** (Presidente da ABENC) (Virtual)

Eng. Civ. **Luiz Capraro (ABENC) (Virtual)**

Eng. Civ. **Pedro Luis D. Assad** (Vice Presidente do Crea-DF)

Eng. Civ. **Dib Gebara** (Conselheiro do Crea-SP)

Eng. Civ. **Ivan Francklin Junior** (Professor da UEMG e UNIS)

Eng. Civ. **Paulo Roberto de Queiroz Guimaraes** (Diretor Presidente da MÚTUA)

1 – Abertura da Reunião

A 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de 1º de dezembro de 2020, presencialmente no San Marco Hotel, em Brasília-DF, e também virtualmente (aplicativo Starleaf do Confea). O Coordenador Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil dos Creas – CCEEC, Eng. Civ. **Francisco Rogério de Carvalho Souza** abriu os trabalhos após a verificação de quórum regimental e em seguida pediu 1 minuto de silêncio em homenagem aos colegas, parentes, amigos e todos que partiram por conta da pandemia do Covid19, que foi seguida de uma oração do Pai Nosso.

Em seguida, O Coordenador Nacional, **Eng. Civ. Francisco Rogério de Carvalho Souza** justificou a ausência do Crea-AP na reunião devido aos problemas que estão enfrentando com a falta de energia no Estado e assim a dificuldade de contatos, viagens e participações pela internet. Então abriu a palavra aos coordenadores, que fizeram suas saudações e informes.

Durante a reunião houve a presença do Conselheiro Federal Eng. Eletric. **Modesto Ferreira dos Santos Filho**, membro da CEEP, que deu boas-vindas em nome do Confea, desejando uma boa reunião, e comentou sobre a "Rosa de Ventos" dos conselheiros para 2021, e que em 2021 o Encontro de Líderes e as reuniões de instalações das Coordenadorias terão novo formato, todos separados, devido a prevenção de contágio do Covid19.

Na Reunião foi ministrada a palestra "O Que os Engenheiros Precisam saber pra atuar com **Cidades Inteligentes**". A Geógrafa Graziele Carvalho, abordou de maneira clara e objetiva quais os principais agentes de inovação na busca de cidades mais humana ,eficientes, sustentáveis e inteligentes e qual o papel da Engenharia nesse contexto. A palestra durou em torno de 30 minutos , depois passou a palavras para as dúvidas e colocações dos Coordenadores.

A reunião também contou com a participação do Conselheiro Federal pelo Crea-MG Eng. Civ. **Gilson de Carvalho Queiroz Filho**, do Conselheiro Federal Suplente Eng. Civ. **Ivo Silva de Oliveira Júnior,** do Presidente do Crea-PE Eng. Civ. **Evandro de Alencar Carvalho**, como também a presença do Coordenador da CEAP Eng. Agr. **Luiz Antônio Corrêa Lucchese.**

Também teve a presença do Eng. Civ. **Pedro Luis D. Assad,** Vice Presidente do Crea-DF, onde deu boas-vindas a Brasília, e repassando recomendações da Presidente do Crea-DF Eng. Civ. **Maria de Fátima Ribeiro Có** de colocar o Crea-DF a disposição de todos, desejando boa reunião a todos. E ainda do candidato a Conselheiro Federal pela IES Prof. Dr. Eng. Civ. **Ivan Francklin Junior**, e do Diretor Presidente da MÚTUA Eng. Civ. **Paulo Roberto de Queiroz Guimaraes**.

2 – Assunto: Aprovação da Súmula da 3ª Reunião Ordinária da CCEEC

O Coordenador Nacional, **Eng. Civ. Francisco Rogério de Carvalho Souza** questionou se alguém teria alguma alteração a fazer na súmula da 3ª Reunião Ordinária da CCEEC, realizada virtualmente, por vídeo conferência, nos dias 26 e 27 de outubro de 2020, que havia sido enviado dias antes para a conferência de todos. O Assessor Técnico do Confea, **Eng. Civ. Frederico Madeira Ribeiro**, sugeriu que os coordenadores fizessem a conferência da Súmula da 3ª Reunião Ordinária da CCEEC, ficando a votação para a sua aprovação no dia seguinte (2 de dezembro de 2020). A sugestão foi acatada por todos. No dia seguinte a súmula **foi aprovada por unanimidade** com apenas a alteração apresentada de correção de nome de participante.

3 – Assunto: Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia

O Coordenador Nacional, **Eng. Civ. Francisco Rogério de Carvalho Souza** comentou que havia solicitado ao Confea alguém para poder falar sobre a Resolução, porém o Confea não disponibilizou ninguém para apresentar sobre a nova norma.

Mas a Coordenadora do Crea-BA Eng. Civ. **Rute Carvalhal Borges** se disponibilizou a falar sobre a Resolução, pois alguns Creas estão adotando procedimentos diferenciados como sendo adequados, pois a Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, falava em excepcionalidade, mas agora não tem isso. Comentou que grandes questões não estão esclarecidas e cada Regional está dimensionando quantas empresas podem um Responsável Técnico ter, mas precisa-se de uniformização de ações entre todos, e isso é difícil, pois as realizadas são diferentes em cada região do Brasil. A Coordenadora selecionou alguns artigos para discutir: Art. 3º, Art. 5º, Art. 7º, Art. 9º, Art. 17 e Art. 22.

Vários Coordenadores comentaram como está sendo feito em seus Regionais, quais os critérios que estão e não estão sendo usados, com a participação do **Eng. Civ. João Luis de Oliveira Collares Machado**, do **Eng. Civ. Luiz Capraro**, e do **Eng. Civ. Francisco José Teixeira Coelho Ladaga**. E ainda foi levantado que haveria nos dias 16 e 17 de dezembro o Encontro Nacional de Atendimento do Sistema Confea/Crea – ENAT, virtualmente, onde

seriam discutidos sobre as Resoluções nº 1.025, de 2009 e a nº 1.121, de 2019, porém não tinha nenhum nome confirmado para as palestras.

A Coordenadora do Crea-BA Eng. Civ. **Rute Carvalhal Borges** ressaltou que os Creas precisam de critérios para adotar a nova Resolução, e no final propôs a fixação de limites para responsabilidade técnica por empresa. E foi apresentada uma minuta de proposta que fossem "estabelecidos critérios para restringir a responsabilidade técnica por empresas, para os profissionais da Engenharia Civil, com base na área de atuação, no risco para a comunidade das atividades desenvolvidas, e no porte das obras/serviços, visando garantir a salvaguarda da sociedade, cumprir nosso papel de órgão fiscalizador, além de prevenir a prática do acobertamento profissional e o cometimento de erros técnicos em função da ausência dos profissionais nas obras e serviços".

Devido a Resolução ainda estar sendo divulgada pelo Confea e que ainda seria discutida durante evento ENAT, e os Regionais estarem se adaptando ao tema, então a proposta de fixação de limites seria postergada para próximas reuniões da CCEEC.

A proposta foi discutida, porém ela foi retirada de pauta.

4 – Assunto: Técnicos de Nível Médio

O Coordenador Nacional, **Eng. Civ. Francisco Rogério de Carvalho Souza** apresentou um trabalho da Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC sobre o exercício da profissão de Técnico de Nível Médio, com um quadro em que contempla os artigos e consectários das Resoluções nº 058/CFT de 2019 e nº 108/CFT de 2020 e destacando que afrontam o Decreto nº 90.922, de 1985.

Após a apresentação os Coordenadores discutiram, e comentaram sobre a situação em seus estados, onde os Técnicos de Nível Médio onde estão pedindo alteração de várias normas para poderem atuar, infringindo as Leis e extrapolando suas atribuições técnicas.

Então fizeram uma propositura de propor ao Confea que proveja os mecanismos necessários objetivando derrogar as Resoluções mencionada na proposta da CCEEC, no que pertence aos artigos e consectários referenciados no quadro constante no anexo.

Esse item gerou a Proposta nº 03/2020.

5 – Assunto: Educação a Distância – EaD *(Item 1 do Plano de Trabalho - Educação a Distância – EaD - Anexo da Decisão PL-0044/2020)*

O Coordenador do Crea-MG, **Eng. Civ. Eduardo Luiz Souza Ribeiro**, fez uma apresentação sobre o assunto, explicando a pesquisa realizada, e os dados obtidos constantes nas planilhas recebidas.

Após discussão, acerca do conteúdo apresentado, foi apresentada a seguinte proposta: *"1) Os dados solicitados encontram-se alimentados constantemente e a disposição para consulta popular no portal do MEC, ficando desta forma prejudicado qualquer planilhamento de dados oriundos desta fonte dinâmica de informação. Principalmente no momento em que se iniciam as divulgações do ENADE 2019 que avaliou os cursos de Engenharia, entre outros. Assim sendo propõem-se que estes dados sejam consultados pelos interessados na medida em que se façam necessários, estando sempre atuais e privilegiando os resultados corretos esperados. 2) A Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC manifesta-se contrária à formação de profissionais de Engenharia Civil na modalidade a distância - EaD, na forma já manifestada anualmente em diversas proposituras desta mesma ordem desde 2014."*

Este assunto gerou a Proposta nº 06/2020.

6 – Análise Curricular sob a ótica das Novas Diretrizes Curriculares de Engenharia (DCNs) - *(Item 2 do Plano de Trabalho - Análise Curricular sob a ótica das Novas Diretrizes Curriculares de Engenharia (DCNs) Anexo da Decisão PL-0044/2020)*

O Coordenador do Crea-MG, **Eng. Civ. Eduardo Luiz Souza Ribeiro**, fez uma apresentação sobre o assunto, explicando que muitos Creas não apresentaram suas contribuições. O assunto foi discutidos pelos Coordenadores, além de contar com a participação do Eng. Civ. **Dib Gebara**, e do **Eng. Civ. Luiz Capraro**.

Assim foi proposto: "*1) Propor ao Confea que envide todos os esforços para que os cursos do Sistema Confea/Crea, em especial o de Engenharia Civil, sejam enquadrados no Decreto Federal n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017. 2) Propor ao Confea que propicie as condições para que seja desenvolvida pela Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, ouvindo seus especialistas, em parceria com as entidades representativas de engenharia civil, para a elaboração de uma Diretriz Curricular específica para a Engenharia*

Civil".

Este tópico gerou a Proposta nº 04/202.

7 – Assunto: Palestra: Como o profissional da Engenharia pode contribuir para Cidades Inteligentes?

Deu-se início à palestra da Professora Doutora Geógrafa **Grazielle Carvalho**, Mestrado e Doutorado com foco em Planejamento Territorial Smart (UFMG / ISU-USA), Professora Universitária da Graduação e Pós na UFMG, PUC Minas e UNIBH, ex-Conselheira Regional do Crea-MG e ex-Presidente da Associação Profissional de Geógrafos - APROGEO-MG.

A palestra abordou o tema: O que os profissionais da Engenharia precisam saber para atuar com Cidades Inteligentes. Mostrou que Cidade Inteligente é uma cidade humana, eficiente, sustentável, inteligente para as gerações atuais e futuras. A Professora mostrou que o papel dos profissionais da Engenharia é de auxiliar na definição da cidade que se tem e auxiliar na definição da cidade que se quer traçar. Ressaltou que nos Planos Municipais devem constar: meio ambiente, saneamento, infraestrutura, eficiência energética, mobilidade, turismo e patrimônio, plano diretor, código de obras e postura, uso e ocupação do solo, tributário, geoprocessamento e outros. Comentou que a maioria dos 5.570 municípios no Brasil, conta com pelo menos um profissional da Engenharia, mas eles não estão totalmente preparados, perdendo atuação para os Arquitetos e outros profissionais.

Após alguns Coordenadores fizeram seus questionamentos que foram prontamente esclarecidos.

8 – Levantamento de processos por infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento) *(Item 3 do Plano de Trabalho - Levantamento de processos por infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 3 (três) anos - Anexo da Decisão PL-0044/2020)*

O Coordenador do Crea-GO, **Eng. Civ. Edson Ponciano**, informou que recebeu contribuições dos regionais e os dados obtidos. O Assessor Técnico do Confea, **Eng. Civ. Frederico Madeira Ribeiro**, explicou que o objetivo do assunto discutido não é elaborar uma proposta, mas fornecer à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP o levantamento de processos por infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), existentes em todos os Creas, visando à atualização de suas informações, podendo, no entanto, ser elaborada, pela CCEEC, uma sugestão para auxiliar os Creas na coibição da prática do acobertamento profissional.

Assim foi apresentado os dados dos Regionais atualizados.

Foi apresentada a proposta: "*Apresentar os dados sistematizados pela CCEEC sobre infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), da modalidade Civil, mapeados nos Regionais nos últimos 3 anos, para que o Confea verifique a atuação profissional no Sistema Confea/Crea (planilha)*".

Este tópico gerou a Proposta nº 07/2020.

9 – Assunto: Monitoramento dos hospitais do país, para as modalidades que atuam em obras e serviços ligados a empreendimentos hospitalares *(Item 4 do Plano de Trabalho - Monitoramento, no âmbito da respectiva coordenadoria, da adoção pelos Creas da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, e da meta que determinou aos Creas fiscalizar 100% dos hospitais do país, para as modalidades que atuam em obras e serviços ligados a empreendimentos hospitalares - item "2" da Decisão PL-0045/2020)*

O Coordenador Nacional, **Eng. Civ. Francisco Rogério de Carvalho Souza**, informou as limitações das ações de fiscalização, em função da pandemia, onde no estado de Minas Gerais existe uma liminar judicial onde impede do Crea-MG de entrar nos Hospitais para realizar fiscalização. O Coordenador do Crea-SP Eng. Civ. **Ivam Salomão Liboni** disse que o Crea-SP já realizava as fiscalizações de forma corriqueira como uma empresa, mas por causa da pandemia, teve que paralisar, e comentou verificou-se que as estatísticas sobre acidentes em ambientes de saúde são devido a falta de manutenção de equipamentos e estruturas.

Então o Coordenador Nacional, **Eng. Civ. Francisco Rogério de Carvalho Souza**, comentou que devido a pandemia o assunto ficou sem poder se desenvolver, e lembrou que esse assunto já é uma pauta no plano de fiscalização de todos os Regionais para os próximos anos.

Este tópico não gerou proposta.

10 – Assunto: Inspeção Predial *(Item 5 do Plano de Trabalho)*

O Coordenador do Crea-RJ, **Eng. Civ. José Schipper**, apresentou o trabalho sobre Inspeção Predial com as contribuições dos Regionais, e informou que o grupo preparou um estudo muito bem planejado, que servirá de exemplo para os demais estados e municípios que ainda não possuem leis referentes à inspeção predial. Onde a minuta de norma deverá ser levado por cada Crea ao seu estado e assim difundir nos Municípios que irão se adaptar, e não ser algo nacional.

O Coordenador do Crea-RO, Eng. Civ. **Edson da Silva Duarte**, questionou os termos "vistoria" e "inspeção", que o Coordenador do Crea-RJ explicou que "vistoria" pode-se traduzir por algo mais simples, e "inspeção" vem como algo mais completo, com mais testes e resultados destes.

Então foi proposto: "*1) Coletar dados e informações de cada Crea para conhecer o estado da arte em cada um dos estados brasileiros, contribuir com a redação de minuta de legislação contemplando regras gerais e específicas para serem obedecidas na manutenção e conservação das edificações e fomentar os Creas a apoiarem fortemente os Projetos de Lei de Inspeção Predial nos municípios de seu estado. 2) Encaminhar aos Creas a minuta de Projeto de Lei Complementar (anexo) que institui a obrigatoriedade de realização de vistorias técnicas periódicas nas edificações, nas obras de arte e nas obras de infraestrutura urbana no município, para enviar aos diversos municípios de seus estados*".

O Coordenador Nacional, **Eng. Civ. Francisco Rogério de Carvalho Souza**, informou que a proposta de uma minuta de projeto de lei, possibilitará aos coordenadores disseminar nos seus estados e municípios, visando sua implantação.

Este tópico gerou a Proposta nº 05/2020.

11 – Assunto: Saneamento Básico *(Item 6 A do Plano de Trabalho)*

O Coordenador Nacional, **Eng. Civ. Francisco Rogério de Carvalho Souza**, comentou que sobre o tema foi realizada a palestra sobre o Novo Marco Regulatório do Saneamento durante a 3ª Reunião Ordinária da CCEEC, dias 26 e 27 de outubro de 2020, por videoconferência, pela Secretária Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, Prof. Eng. Civ. Marília Carvalho de Melo.

E assim não havendo no momento a necessidade de se propor nada sobre o tema, mas sim, com o conhecimento do Novo Marco Regulatório, cabe aos Coordenadores Regionais acompanhar a nova Lei, dando conhecimento nas suas Câmaras Especializadas e estruturar suas fiscalizações sobre o novo regulamento.

Este tópico não gerou proposta.

12 – Assunto: Mobilidade Urbana *(Item 6 B do Plano de Trabalho)*

O Conselheiro do Crea-SP, **Eng. Civ. Dib Gebara** fez uma explanação sobre Mobilidade Urbana, onde antigamente se pensava estar relacionado apenas as vias e carros, na verdade está relacionado também ao meio ambiente, ao saneamento básico, ao planejamento.

Ressaltou que ainda envolve questões que auxiliem na qualidade de vida da sociedade, com melhores gestões e atuação da engenharia. Exemplificou algumas cidades do estado de São Paulo que procuram ter obras e serviços voltados para a mobilidade urbana.

O Coordenador Nacional, **Eng. Civ. Francisco Rogério de Carvalho Souza**, comentou que devido a pandemia o assunto ficou sem poder se desenvolver, e assim irá sugerir que ele entre no Plano de Trabalho do próximo ano.

Este tópico não gerou proposta.

13 – Assunto: Projeto de Lei nº 2245/2007 *(Item 7 A do Plano de Trabalho)* + **Resolução nº 313, de 1986** *(Item 7 B do Plano de Trabalho)*

O Coordenador Nacional, Eng. Civ. **Francisco Rogério de Carvalho Souza**, comentou que sobre o Projeto de Lei nº 2245/2007, que regulamenta a profissão de Tecnólogo, da Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 1966. Lembrou que a CCEEC sempre se posicionou sobre o Projeto de Lei, e que mostrou que os Tecnólogos vão sempre contra as atribuições dos profissionais graduados, e que a possibilidade de revisão de legislação do Confea ou realização de Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo para a regulamentação do

exercício profissional de Tecnólogos, ocasionará provável desorganização hierárquica de níveis de atuação profissional consolidados junto a sociedade, instituições de ensino e o Sistema Profissionais com rompimento da relação entre a necessária formação e o exercício profissional.

O Conselheiro Federal Suplente Eng. Civ. **Ivo Silva de Oliveira Júnior** fez um relato da história de todo o processo dos Tecnólogos buscarem a regulamentação profissional.

Durante as discussões sobre os temas foi demonstrado que Engenheiros e Tecnólogos, a rigor, não desempenham as mesmas funções, muito menos se cogita que tenham as mesmas atribuições, pois se efetivamente praticassem iguais atividades, não estariam dispostas como profissões distintas, por meio de cursos superiores com duração e conteúdos diversos.

Após foi proposto o seguinte: *"Propor: 1) Manter o consignado da Resolução n° 313, de 26 de setembro de 1986. 2) Por se manifestar, de forma contrária: - ao Projeto de Lei PL-2.245/2007, que versa sobre a regulamentação da profissão de Tecnólogo, por seus próprios fundamentos; - a Decisão PL-0257/2019 do Confea, que aprova o relatório conclusivo apresentado pelos membros do Grupo de Trabalho Resolução n° 313, de 26 de setembro de 1986 e Projeto de Lei PL-2.245/2007; - a Proposta do Colégio de Presidentes CP-06/2020 que se posicionou favoravelmente ao trâmite do Projeto de Resolução dos Tecnólogos; - a qualquer outra proposição que parta do Confea para regulamentar a profissão de Tecnólogos"*.

Estes itens geraram apenas uma proposta de nº 08/2020.

14 – Assunto: Decisão Normativa nº 59, 1997 *(Item 8 do Plano de Trabalho)*

O Coordenador Nacional, **Eng. Civ. Francisco Rogério de Carvalho Souza** comunicou que esse tema ficou prejudicado em função da pandemia e que não deu tempo elaborar uma proposta do Item , mas que vai sugerir ao próximo Coordenador pra inserir na pauta do ano de 2021.

Este tópico não gerou proposta.

15 – Assunto: Revisão da Resolução nº 1.073, de 2016 *(Item 9 do Plano de Trabalho)*

O Assessor Técnico do Confea, Eng. Civ. **Frederico Madeira Ribeiro**, explicou que no ano anterior a CCEEC já havia feito a Proposta nº 13/20019 (SEi! 067417/2019), sobre "*Acompanhar a revisão da Resolução nº 1.073, de 2016, em decorrência da saída dos Técnicos do Sistema Confea/Crea, propondo: Solicitar o ajuste da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, com a retirada dos seguintes itens do preâmbulo: Considerando a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre a profissão de técnico industrial e agrícola de nível médio; (...) Considerando o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 1968, modificado pelo Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002*".

Ainda informou que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP por meio da Deliberação nº 57/2020, deliberou: "*1) Encaminhar o presente processo à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para dar conhecimento do presente entendimento à Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, em especial a Decisão nº PL-1383/2019. Após, arquivar o processo.*".

A Decisão PL-1383/2019 decidiu: "*arquivar a Proposta nº 019/2018-CCEEC referente à proposta de resolução que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais tendo em vista que: 1) A proposta de resolução foi considerada inadmissível, uma vez que as informações constantes do processo são insuficientes para explicitar a justificativa da edição do ato administrativo normativo, fundamentar sua defesa prévia contra possível arguição de ilegalidade, além de não terem sido apresentadas as medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea, além de, no mérito, o teor da proposta não ser cabível. 2) A análise da legalidade também concluiu pela sua rejeição e posterior arquivamento*."

Assim as propostas anteriores foram arquivadas e o tema do item 9 já havia sido vencido, e como em 2020 não foi apresentado nenhum fato novo, não precisava gerar nova proposta.

Este tópico não gerou proposta.

16 – Encerramento da Reunião

A 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil dos Creas – CCEEC foi encerrada às 17 horas e 30 minutos do dia 3 de dezembro de 2020.

Todos os Coordenadores presentes ao encerramento fizeram seus agradecimentos, suas despedidas e desejaram um excelente 2021 para todos.

O Coordenador Nacional Adjunto: **Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo** agradeceu a Deus e a todos participantes pelo voto de confiança que deram desde o inicio dos trabalhos no ano de 2020, parabenizando o Coordenador Nacional, e desejando que os Coordenadores continuem trabalhando pela Engenharia Civil, independente de retornarem aos Creas ou não.

O Coordenador Nacional, **Eng. Civ. Francisco Rogério de Carvalho Souza,** agradeceu a todos pela participação, pela confiança depositado a ele como Coordenador Nacional num ano difícil, onde se dedicou além de seus esforços para produzir algo que auxiliasse a Engenharia Civil, principalmente com os temas polêmicos que estavam nas pautas, todas vencidas.

Apenas se sentiu triste, pois viu que a CCEEC não foi prestigiada pelo Confea, sem a presença do Presidente nas reuniões, em nenhum momento, mas que ao longo do ano ganhou muitos amigos, e que aprendeu muito com todos, superando qualquer rancor ou descriminação feita a Coordenadoria Nacional. Agradeceu a Deus, por sua saúde e de todos os Coordenadores, desejando que a Civil tenha os próximos anos de excelentes conquistas.

PROPOSTAS APROVADAS

PROPOSTA Nº 03/2020 – CCEEC

Assunto Estudos dos decretos e resoluções do CFT

Item Plano de Ação Item 9

Propositura: Diante do acatamento à integralidade do esposado pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC, propor ao Confea que proveja os mecanismos necessários objetivando derrogar as mencionadas Resoluções, no que pertine aos artigos e consectários referenciados no quadro constante em anexo, integrante desta, como se transcrito fosse.

PROPOSTA Nº 04/2020 - CCEEC

Assunto Diretrizes Curriculares Nacionais -DCNs

Item Plano de Ação Item 2

Propositura: 1) Propor ao Confea que envide todos os esforços para que os cursos do Sistema Confea/Crea, em especial o de Engenharia Civil, sejam enquadrados no Decreto Federal n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017 (*http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107*), *"CAPÍTULO II - DA REGULAÇÃO: Seção VIII - Da autorização de cursos: Art. 41. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde. § 1º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Direito serão observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. § 2º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Medicina, realizados por meio de chamamento público, serão observadas as disposições da Lei nº 12.871, de 2013. § 3º A manifestação dos Conselhos de que trata o caput terá caráter opinativo e se dará no prazo de trinta dias, contado da data de solicitação do Ministério da Educação. § 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a requerimento do Conselho interessado. § 5º O aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina, inclusive em universidades e centros universitários, depende de ato autorizativo do Ministério da Educação. § 6º O Ministério da Educação poderá instituir processo simplificado para autorização de cursos e aumento de vagas para as IFES, nos cursos referidos no caput . e Seção IX - Do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos Art. 51. O reconhecimento de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem será submetido à manifestação, em caráter opinativo, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de curso de Direito, e do Conselho Nacional de Saúde, nos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem. Parágrafo único. O prazo para a manifestação de que trata o caput é de trinta dias, contado da data de disponibilização do processo ao Conselho interessado, prorrogável uma vez, por igual período, mediante requerimento."* 2) Propor ao Confea que propicie as condições para que seja desenvolvida pela Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, ouvindo seus especialistas, em parceria com as entidades representativas de engenharia civil, para a elaboração de uma Diretriz Curricular específica para a Engenharia Civil.

PROPOSTA Nº 05/2020 - CCEEC

Assunto Inspeção Predial

Item Plano de Ação Item 5

Propositura: 1) Coletar dados e informações de cada Crea para conhecer o estado da arte em cada um dos estados brasileiros, contribuir com a redação de minuta de legislação contemplando regras gerais e específicas para serem obedecidas na manutenção e conservação das edificações e fomentar os Creas a apoiarem fortemente os Projetos de Lei de Inspeção Predial nos municípios de seu estado. 2) Encaminhar aos Creas a minuta de Projeto de Lei Complementar (anexo) que institui a obrigatoriedade de realização de vistorias técnicas periódicas nas edificações, nas obras de arte e nas obras de infraestrutura urbana no município, para enviar aos diversos municípios de seus estados

PROPOSTA Nº 06/2020 - CCEEC

Assunto Ensino a Distância - EaD

Item Plano de Ação Item 1

Propositura: 1) Os dados solicitados encontram-se alimentados constantemente e a disposição para consulta popular no portal do MEC, ficando desta forma prejudicado qualquer planilhamento de dados oriundos desta fonte dinâmica de informação. Principalmente no momento em que se iniciam as divulgações do ENADE 2019 que avaliou os cursos de Engenharia, entre outros. Assim sendo propõem-se que estes dados sejam consultados pelos interessados na medida em que se façam necessários, estando sempre atuais e privilegiando os resultados corretos esperados. 2) A Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC manifesta-se contrária à formação de profissionais de Engenharia Civil na modalidade a distância - EaD, na forma já manifestada anualmente em diversas proposituras desta mesma ordem desde 2014.

PROPOSTA Nº 07/2020 - CCEEC

Assunto Infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966

Item Plano de Ação Item 3

Propositura: Apresentar os dados sistematizados pela CCEEC sobre infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), da modalidade Civil, mapeados nos Regionais nos últimos 3 anos, para que o Confea verifique a atuação profissional no Sistema Confea/Crea (planilha em anexo)

PROPOSTA Nº 08/2020 - CCEEC

Assunto Regulamentação do exercício profissional de Tecnólogos afetos ao Sistema Confea/Crea

Item Plano de Ação Item 7

Propositura: Propor: 1) Manter o consignado da Resolução n° 313, de 26 de setembro de 1986. 2) Por se manifestar, de forma contrária: - ao Projeto de Lei PL-2.245/2007, que versa sobre a regulamentação da profissão de Tecnólogo, por seus próprios fundamentos; - a Decisão PL-0257/2019 do Confea, que aprova o relatório conclusivo apresentado pelos membros do Grupo de Trabalho Resolução n° 313, de 26 de setembro de 1986 e Projeto de Lei PL-2.245/2007; - a Proposta do Colégio de Presidentes CP-06/2020 que se posicionou favoravelmente ao trâmite do Projeto de Resolução dos Tecnólogos; - a qualquer outra proposição que parta do Confea para regulamentar a profissão de Tecnólogos.

DOCUMENTOS E MATERIAIS DISTRIBUÍDOS

1. Pauta da 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC.
2. Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	*SIM*	*NÃO*	*ABSTENÇÃO*	*AUSENTE*	*OBSERVAÇÃO*
Acre			X		
Alagoas	X				
Amapá			X		
Amazonas			X		
Bahia	X				
Ceará			X		
Distrito Federal	X				
Espírito Santo			X		
Goiás	X				
Maranhão			X		
Mato Grosso			X		
Mato Grosso do Sul			X		
Minas Gerais	X				
Pará			X		
Paraíba			X		
Paraná			X		
Pernambuco					COORDENANDO

Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte			X		
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia			X		
Roraima	X				
Santa Catarina			X		
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins				X	
TOTAL	11		14	1	
Desempate do Coordenador					

	Aprovado por unanimidade	X	**Aprovado por maioria**		**Não aprovado**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rogério Carvalho de Souza**, **Usuário Externo**, em 02/03/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428060** e o código CRC **E42C038F**.